

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025

Processo Administrativo 5136/2025

ESCLARECIMENTOS 1

Dúvida: Uma vez que edital deixa claro que o objeto da licitação é a prestação de serviços através de central de serviços, e que não haverá fornecimento de mão de obra exclusiva para este serviço. Entendemos que será permitido a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional.

Resposta: O edital não impõe restrição quanto ao regime tributário das licitantes, sendo possível a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Ressalta-se que caberá à licitante observar a legislação tributária aplicável ao seu enquadramento, inclusive quanto aos limites de receita e às hipóteses de exclusão do Simples Nacional previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Dúvida: Se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, podendo utilizar-se do enquadramento deste regime tributário durante todo o período da execução do contrato, e não será exigida a comunicação do fato para a Receita Federal, solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A manutenção ou não do enquadramento no Simples Nacional é matéria de competência exclusiva da Receita Federal do Brasil e da legislação tributária vigente, não sendo objeto de regulação pelo presente edital. Caso a licitante vencedora se enquadre no Simples Nacional, deverá observar os limites e requisitos legais para permanência no regime, arcando com eventuais efeitos de desenquadramento durante a execução contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

Dúvida: Contratos anteriores, valores, glosas e motivo de encerramento?

Resposta: O processo atual é novo e visa contratação para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência. A Companhia não está obrigada a divulgar histórico de contratos pretéritos quando não se trate de requisito de habilitação ou julgamento de propostas. Informações sobre contratos anteriores podem ser consultadas em transparência pública e sistemas oficiais (Portal da Transparência da DESO), conforme legislação de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

Dúvida: Quantitativo e salários atuais?

Resposta: Os quantitativos e valores de referência aplicáveis ao certame estão expressamente definidos no Termo de Referência (quadro de profissionais e salários-mínimos de referência). Não serão informados dados de contratos anteriores, pois não compõem requisito de habilitação ou julgamento.

Dúvida: Adicionais de periculosidade ou insalubridade?

Resposta: O Termo de Referência não prevê adicionais específicos. O pagamento de eventuais adicionais legais (periculosidade/insalubridade) decorre da legislação trabalhista e de normas coletivas vigentes, cabendo à contratada observar a CLT, a NR-15/NR-16 e a convenção coletiva aplicável.

Dúvida: Salários e quantitativo inferior ao exigido?

Resposta: As propostas deverão respeitar os quantitativos e valores mínimos de referência definidos no Termo de Referência. Propostas que não atendam a tais exigências poderão ser desclassificadas por inexecutabilidade ou descumprimento do instrumento convocatório, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO e da Lei 13.303/2016.

Dúvida: Acúmulo de funções e atuação do preposto?

Resposta: Cada perfil profissional possui atribuições próprias e exclusivas definidas no Termo de Referência, não sendo previsto acúmulo de funções distintas pelo mesmo colaborador. O papel de Preposto é função específica, devendo ser formalmente indicado e disponível para contato direto com a CONTRATANTE, conforme item de Gerenciamento do Serviço do Termo de Referência. O preposto deve atuar como ponto focal presencial. Não há previsão de que exerça suas funções de forma remota ou fora das dependências da CONTRATANTE durante o horário administrativo.

Dúvida: Infraestrutura e ferramentas?

Resposta: O Termo de Referência prevê que a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico, mobiliário e acesso ao sistema SATI para registro e acompanhamento de chamados. Não há previsão de customização ou parametrização do sistema pela contratada, exceto o uso operacional para abertura e gestão de chamados

Dúvida: Desoneração da folha (Lei 12.546/2011 e Lei 14.973/2024)?

Resposta: O edital não trata de regimes fiscais diferenciados. Cabe a cada licitante aplicar corretamente sua realidade tributária, observando a legislação vigente. Eventuais mudanças legais durante a execução do contrato, que comprovadamente afetem o equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser analisadas conforme previsto na Lei 13.303/2016 e legislação aplicável, mediante solicitação formal fundamentada e demonstração de impacto. Não há previsão de reequilíbrio automático

Dúvida: ISS e local de recolhimento?

Resposta: O edital não disciplina retenção de ISS. A incidência e retenção do imposto seguem a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A licitante deve observar a regra geral: ISS devido no local do estabelecimento prestador, salvo hipóteses de lista de serviços com regra específica. A CONTRATANTE seguirá a legislação vigente para retenção ou não do tributo.

Dúvida: Glosas por férias?

Resposta: O Termo de Referência estabelece que a contratada deve manter a equipe completa e repor imediatamente faltas ou afastamentos. A ausência sem reposição poderá gerar glosas proporcionais (ver tabela de níveis de serviço e penalizações).

Dúvida: CNAE na nota fiscal?

Resposta: O edital não fixa CNAE específico para faturamento. A definição do código CNAE deve ser feita pela contratada conforme sua atividade registrada e legislação fiscal. A CONTRATANTE exigirá apenas que o faturamento seja compatível com o objeto contratado.

Dúvida: Convenção coletiva e reajustes?

Resposta: O Termo de Referência determina que os salários devem observar a Convenção Coletiva do SINDTIC/SE. Alterações posteriores na CCT podem ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado e nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC da DESO (não há previsão de aplicação automática).

Dúvida: Deslocamentos, diárias e custos de viagem?

Resposta: O Termo de Referência prevê que o transporte para deslocamentos fora da sede será de responsabilidade da CONTRATANTE. Despesas como diárias e horas extras serão pagas pela CONTRATANTE quando previamente autorizadas e executadas, conforme item específico do documento.

Atenciosamente,

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro